



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 544/2019
Data: 18/03/2019 - Horário: 15:57
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos - Disque 100 nos estabelecimentos de acesso público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos - Disque 100 em estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das seguintes atividades:

- I - Hotel, motel, pousada e hospedagem;
- II - Bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III - Eventos e shows;
- IV - Estação de transporte de massa;
- V - Salão de beleza, casa de massagem, sauna e atividade correlata.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos especificados nesta lei deverão afixar placas constando as seguintes frases:

“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME.

DENUNCIE - DISQUE 180.”

“VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.

NÃO SE CALE! DISQUE 100.”

Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 (vinte) cm de largura por 15 (quinze) cm de altura, texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite a visualização nítida.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito da autoridade competente;
- II - Multa no valor a ser fixado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos especificados nos incisos do art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao estabelecido nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cibele Moura".

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, a violência contra as mulheres e violações aos direitos humanos são problemas graves e presentes em nosso país.

Não por outra razão, o Governo Federal mantém a Central de Atendimento à Mulher - *Ligue 180*, que é um serviço atualmente oferecido pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Iniciativa originalmente criada pela Lei Federal nº 10.714/2003, posteriormente com redação modificada pela Lei Federal nº 13.025/2014 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.393/2010, já registrou mais de 6 (seis) milhões de atendimentos.

Consta no relatório disponibilizado no *hotsite* (<https://www.mdh.gov.br/mdh/ligue180>) que somente no primeiro semestre de 2016, a central contabilizou média 3.052 (três mil e cinquenta e dois) acionamentos diários!

Como se vê, são números cada vez mais crescentes e, consequentemente, alarmantes.

A maioria das denúncias é feita pela própria vítima (67,9%), e mais da metade das mulheres que sofrem com a violência são negras (59,7%). De acordo com o relatório d (), os registros de violência realizados por outras pessoas, como parentes, vizinhos e amigos, aumentaram 93% no primeiro semestre deste último ano (2016), em relação ao mesmo período de 2015.

A partir de março de 2014, o teleatendimento também adquiriu a função de disque-denúncia, e, além de denúncias de violência, o *Ligue 180* também serve para solicitação de informações sobre os direitos das mulheres e a legislação vigente, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento e encaminha as mulheres para outros serviços, caso necessário.

Contudo, apesar do grande número de ligações, o alcance do *Ligue 180* ainda está muito aquém dos números reais de violência contra a mulher, já que segundo estatísticas recentes, a cada dois minutos, cinco mulheres são agredidas violentamente no nosso país e somente em 4% dos casos as vítimas recorrem aos serviços prestados pela Central de Atendimento à Mulher.

De igual modo, o *Disque 100* funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel (celular), bastando discar 100 para o relato de situações





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes, possibilitando a imediata ação do Estado.

Consta no respectivo *hotsite* (<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>), que o *Disque 100* recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas aos seguintes grupos e/ou temas: Crianças e adolescentes, Pessoas idosas, Pessoas com deficiência, Pessoas em restrição de liberdade, População LGBT, População em situação de rua, Discriminação ética ou racial, Tráfico de pessoas, Trabalho escravo, Terra e conflitos agrários, Moradia e conflitos urbanos, Violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais, Violência policial (inclusive das forças de segurança pública no âmbito da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro), Violência contra comunicadores e jornalistas, Violência contra migrantes e refugiados.

Disponíveis em tempo integral, os referidos e preciosos serviços caracterizam-se pela ferramenta de ligações telefônicas gratuitas, exercendo o importante papel de receber denúncia de atos de violência contra as mulheres, fornecendo informações que subsidiam o enfrentamento destas situações desgostosas e trágicas.

Daí o valor da iniciativa proposta, conquanto tais serviços, já gratuitamente ofertados pelo Estado, seriam ainda mais utilizados se fossem divulgados de forma mais intensa, conforme prevê o presente Projeto de Lei, cuja abrangência certamente tornará esses serviços ainda mais conhecidos pela população de modo a garantir, por via de consequência, ampla efetividade aos fins a que se destinam.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, 18 de março de 2019.

Cibele Moura
Cibele Moura
Deputada Estadual